



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 3970/2013

EMENTA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, suas denominações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a estrutura e modernização administrativa, quadro de pessoal de provimento em comissão, funções gratificadas e matéria correlata do Poder Executivo Municipal de Garanhuns, Estado de Pernambuco, e suas Autarquias, em respeito à ordem constitucional, orgânica e legal.

Art. 2º. O Município de Garanhuns é Ente Federado, que forma união indissolúvel com a União, Estados e Distrito Federal, rege-se por Lei Orgânica própria e goza de autonomia política, financeira e administrativa, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. As atividades municipais, exercidas de forma direta ou indireta, serão estruturadas através de sistemas integrados, compostos de um órgão central normativo e coordenado, interligados aos órgãos setoriais de execução das atividades do respectivo sistema, dispostos hierarquicamente de acordo com a sua posição.

Parágrafo Único - O exercício de atividades municipais de forma descentralizada, não retira dos órgãos da Administração Direta o indelegável poder de planejamento, controle e coordenação que lhes é inerente.

Art. 4º. A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

diretrizes:

I - aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;

II - adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do Governo Municipal;

III - adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade dos serviços, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;

IV - contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e aparelhando o serviço público;

V - obediência no fiel cumprimento das diretrizes de Governo traçadas pela gestão em curso;

VI - desenvolvimento de sistemas e práticas baseadas na tecnologia da informação.

Art. 5º. O Município de Garanhuns tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis de acesso a níveis crescente de progresso e bem estar, e em especial assegurar:

I - a prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de concessão;

II - o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infraestrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município, com ênfase ao fomento da agricultura familiar;

III - a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial de ensino fundamental;

IV - a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

V - o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;

VI - desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

VII - a adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

VIII - a implantação e manutenção de programas e ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente, do idoso, da mulher, entre outras políticas públicas;

IX - a proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;

X - a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI - o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura, turismo, lazer e a preservação do patrimônio histórico;

XII - o fomento e a ajuda financeira e técnica as organizações sociais, fundações, associações, sem fins lucrativos, públicas ou privadas, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, turismo, lazer e meio ambiente;

XIII - o combate a qualquer forma de discriminação, em especial a que se refere à igualdade racial;

XIV - ações que visem melhorar a mobilidade e o controle urbano.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Garanhuns terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal de Garanhuns reger-se-á pelos princípios da:

I - legalidade, que consiste na adequação de toda atividade administrativa aos ditames da Lei;

II - impessoalidade, que consiste em assegurar a todos os administrados os mesmos direitos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza;

III - moralidade, que consiste na boa e útil disciplina interna da Administração Municipal;

IV - publicidade, que consiste na obrigação de divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Municipal, para o conhecimento, controle e início de seus efeitos;

V - eficiência, que consiste em que todas as atividades da Administração Municipal tenham consequências positivas, valorizando os recursos financeiros e o resultado dos serviços municipais;

VI – autotutela, que consiste na possibilidade da Administração Pública de revisar seus próprios atos, devendo anulá-los por razões de ilegalidade e podendo revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VII - continuidade da prestação do serviço público, que consiste na atuação administrativa contínua e ininterrupta, visto que o mesmo desempenha funções essenciais e necessárias ao bem comum;

VIII - razoabilidade e proporcionalidade, que consiste na adequação dos meios ao fim de dado ato, devendo o mesmo ser racionalizado na busca da medida mais compatível com a finalidade pública a ser perquirida;

IX - presunção de legitimidade e de veracidade, que consiste na presunção de que todos os atos administrativos são praticados em estrita conformidade com a lei, bem como que os fatos que ensejaram sua prática são verdadeiros, por serem dotados de fé pública, garantindo-lhes a autoexecutoriedade e a coercibilidade;

X - hierarquia, que consiste na repartição de competências entre os diversos órgãos da Administração e na relação de subordinação entre os diversos órgãos e cargos que compõem a estrutura administrativa;

XI - supremacia do interesse público, que consiste na primazia do interesse público sobre o privado.

Parágrafo Único - Os princípios acima mencionados não exclui a aplicação de outros postulados previstos em lei e no Direito.

Art. 7º. As atividades do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes pilares fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Organização;
- III - Coordenação;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle.

§ 1º - O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º - O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo a operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º - As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos, projetos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas à busca de resultados.

§ 4º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º - O controle compreenderá, principalmente:

I - o acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II - a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

Art. 8º. Para fins de reestruturação da organização administrativa, a criação e o dimensionamento das secretarias, órgãos, unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, ficam criados os cargos comissionados constantes no Anexo desta Lei, fixadas com os quantitativos, vencimentos e simbologias.

Parágrafo Único - O Município através de Decreto definirá as atribuições dos cargos comissionados criados por força do artigo anterior.

Art. 9º. No dimensionamento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento efetivo, o Poder Executivo terá como regulação leis próprias, especialmente as de planos de cargos, carreira e salários, para compor toda estrutura de recursos humanos da Administração Municipal.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Garanhuns passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

Gabinete do Prefeito;
Conselhos Municipais;
Procuradoria Geral do Município;
Controladoria;
Secretaria Municipal de Articulação Política e Governo;
Secretaria Municipal de Planejamento;
Secretaria Municipal de Fazenda;
Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria de Comunicação Social;
Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
Secretaria de Educação e Esportes;
Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
Secretaria de Serviços Públicos;
Secretaria de Cultura;
Secretaria de Turismo;
Secretaria da Juventude;
Secretaria de Assistência Social;
Secretaria da Pessoa com Deficiência;
Secretaria da Mulher;
Instituto de Previdência Social de Garanhuns - IPSG;
Autarquia de Transito de Garanhuns – AMTT;
Autarquia de Ensino superior de Garanhuns – AESGA;

§ 1º - A Administração Pública do Poder Executivo do Município compreende:

I - Administração Direta: integrada por órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, que se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios constitucionais e técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições;

II - Administração Indireta: constituída dos serviços atribuídos a pessoas jurídicas diversas da Administração Pública (autarquias e fundações) ou privadas (empresas públicas, fundação privadas e sociedades de economia mista), vinculadas ao Município, mas administrativa e financeiramente autônomas.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Autarquia: Pessoa Jurídica de Direito Público que realiza um serviço destacado da Administração Direta, exercendo atividades típicas da Administração Pública. Entidade com autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita própria, preordenada ao exercício de atividades típicas do Município que recomendam gestão descentralizada;

II - Fundação Pública: Pessoa Jurídica de Direito Público que realiza atividades apenas de interesse público, mantida por recursos do orçamento municipal, entre outras receitas;

§ 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar como autônomas, administrativamente as Secretarias Municipais, inclusive, tornando o respectivo Secretário Municipal como o ordenador de despesas.

TÍTULO II ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS E SUBDIVISÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 11. Os órgãos da estrutura administrativa básica municipal, passam a compor-se das unidades seguintes:

I – GABINETE DO PREFEITO

- 1- Conselhos Municipais e Outros Fóruns;
- 2- Secretaria do Gabinete do Prefeito;
 - 2.1 – Divisão do Gabinete;
- 3- Assessoria Especial do Prefeito;
- 4- Assessoria Executiva;
- 5- Assessoria de Projetos e Tecnologia;
- 6- Assessoria do Vice-Prefeito;
- 7- Ouvidoria;
- 8- Administração do Distrito de São Pedro;
- 9- Administração do Distrito de Miracica;
- 10- Administração do Distrito de Iratama.

II – PROCURADORIA

- 1- Gabinete do Procurador;
- 2- Gabinete dos Procuradores Adjuntos;
- 3- Assessoria Técnica;
- 4- Departamento de Apoio Jurídico.

III – CONTROLADORIA

- 1- Gerência do Núcleo Permanente de Contrato Social e Transparência de Gestão da Controladoria;
 - 1.1 – Divisão de Contratos e Licitação;
 - 1.2 – Divisão de Controle Administrativo.

IV – SECRETARIAS MUNICIPAIS

a) Secretaria de Articulação Política e Governo:

- 1 – Gabinete do Secretário;
- 2 – Diretoria de Gestão e Governança;
 - 2.1 - Assessoria de Relacionamento Social;
 - 2.2 - Assessoria Política.

b) Secretaria de Planejamento:

- 1 – Gabinete do Secretário;
 - 1.1. – Assessoria de Projetos e Tecnologia;
 - 1.2. – Departamento de Planejamento Público e Orçamentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- 1.2.1 – Divisão de Controle Urbano;
- 1.2.2 – Divisão de Orçamentação;
- 1.2.3 – Divisão de Planejamento.
- 1.3 – Departamento de Projetos e Tecnologia;
- 1.3.1 – Divisão de Informatização.

c) Secretaria da Fazenda:

- 1. - Secretária Executiva;
- 2. – Gabinete do Secretário;
- 1.1 – Assessoria de Projetos e Tecnologias;
- 1.2 – Departamento Financeiro;
- 1.3 – Departamento de Contabilidade;
- 1.3.1 – Divisão de Despesas;
- 1.3.2 – Divisão de Operações Contábeis.
- 1.4 – Departamento de Tributação;
- 1.4.1 – Assessoria de Projetos e Tecnologias.
- 1.5 – Departamento de Monitoramento e Análise financeira;
- 1.5.1 – Divisão de Convênios e Contratos.
- 1.6 – Departamento de Arrecadação.
- 1.7 – Departamento de Licitação;
- 1.7.1 – Gerência de Licitação;
- 1.7.2 – Gerência de Pregão.

d) Secretaria de Administração:

- 1. – Gabinete do Secretário;
- 1.1- Assessoria Administrativa.
- 1. Departamento de Recursos Humanos;
- 1.1.1 – Divisão de Desenvolvimento do Potencial Urbano;
- 1.1.2 – Coordenação do Centro Administrativo;
- 1.1.3 – Divisão de Administração de Pessoal.
- 2. Departamento de Arquivo Público;
- 2.1.1 – Coordenação do Arquivo Morto.
- 3. Departamento de Patrimônio e Suprimento;
- 3.1.1 – Coordenação de Compras;
- 3.1.2 – Coordenação de Patrimônio;
- 3.1.3 – Coordenação de Almoxarifado.
- 4. – Gerência de Controle de Frota Municipal;
- 4.1.1 – Coordenação de Serviço;
- 4.1.2 – Coordenação de Transporte.
- 5. – Gerência de Tecnologia da Informação-TI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

5.1.1 – Coordenação de tecnologia da Informação.

e) Secretaria de Comunicação Social;

1. – Gabinete do Secretário;
- 1.2 – Assessoria Administrativa.
2. Departamento de Relações com a Imprensa;
 - 2.1.1. – Divisão de Cerimonial;
 - 2.1.2. – Divisão de Eventos e Propaganda.

f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

1. Gabinete do Secretário;
- 1.2. – Assessoria de Projetos e Tecnologias.
2. Departamento de Desenvolvimento;
 - 2.2.1. – Divisão de Comercio;
 - 2.2.2. – Indústria;
 - 2.2.3. – Divisão de Emprego e Capacitação Profissional;
 - 2.2.4. – Divisão de Ciência Tecnologia e Incubadoras.

g) Secretaria de Educação e Esporte:

1. – Gabinete do Secretário;
 - 1.1. – Assessoria de Projetos e Tecnologia.
2. Departamento do Núcleo Administrativo Escolar;
 - 2.1. – Gerência do Núcleo Administrativo Escolar;
 - 2.2. – Gerência de Transportes;
 - 2.3. – Gerência de Alimentação Escolar;
 - 2.3.1. - Divisão Administrativa de Projetos.
3. Departamento do Núcleo de Ensino;
 - 3.1. – Departamento de Ensino;
 - 3.2.1 – Divisão de Projetos Educacionais.
4. Departamento do Esporte;
 - 4.1. – Coordenação de Esportes.
5. Departamento do Núcleo Financeiro;
 - 5.1. – Divisão Financeira e Infraestrutura;
 - 5.2. – Divisão de Rede Física.

h) Secretaria de Saúde:

1. – Secretaria Executiva.
2. – Gabinete do Secretário.
1. Departamento de Planejamento. Controle Avaliação e Auditoria;
 - 1.2.1. – Divisão de Planejamento e auditoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- 1.2.2. – Divisão de TFD.
- 2. Departamento de Atenção a Saúde;
- 2.2.1. – Coordenador de Programas.
- 3. Departamento de Assistência a Saúde;
- 3.2.1. – Divisão de Assistência Hospitalar;
- 3.2.2. – Divisão de Farmácia e Almoxarifado;
- 3.2.3. – Divisão de Apoio ao Diagnostico.
- 4. Departamento Financeiro;
- 4.2.1. – Divisão Financeira.
- 5. Departamento de Vigilância a Saúde;
- 5.2.1. – Divisão de Vigilância Ambiental;
- 5.2.2. – Divisão de Vigilância Sanitária;
- 5.2.3. – Divisão de Vigilância Epidemiológica.
- 6. Departamento administrativo;
- 6.2.1. – Divisão Administrativa.

i) Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

- 1. Gabinete do Secretário;
- 1.1 – Assessoria de Projetos e Tecnologia.
- 2. Departamento de Abastecimento;
- 2.1.1 – Divisão de Abastecimento
- 2.1.1.1 – Divisão de Feiras;
- 2.1.1.2 – Divisão de Mercado.
- 3. Departamento de Administrativo, Financeiro e de Desenvolvimento Rural;
- 3.1.1 – Divisão de Apoio as Comunidades Rurais
- 3.1.2 – Divisão da CEAGA.

j) Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- 1. – Gabinete do Secretário;
- 1.1 – Assessoria de Projetos e Tecnologia.
- 2. - Departamento de Arborização Urbana e Parques;
- 2.1.1 – Divisão de Produção de Muda e Sementes;
- 2.1.2 – Divisão da Sementeira.
- 3. - Departamento Administrativo, Financeiro e Meio Ambiente;
- 3.1.1 – Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

l) Secretaria de Serviços Públicos:

- 1. – Gabinete do Secretário;
- 1.1 – Assessoria de Projetos e Tecnologia.
- 2. – Departamento Fiscalização de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- 3. - Departamento de Serviços Públicos.
 - 3.1.2 – Divisão de Abastecimento de Material;
 - 3.1.3 – Divisão de Limpeza e Iluminação;
 - 3.1.4 – Divisão de Administrativa de Aterro Sanitário;
- 3.2 Divisão de Defesa Civil.
- 4. - Departamento de Obras;
 - 4.1.1 – Divisão de Obras Públicas;
 - 4.1.2 – Divisão de Conservação de Logradouros.

m) Secretaria de Assistência Social:

- 1. – Gabinete do Secretário;
 - 1.1 – Assessoria de Projetos e Tecnologia;
- 2. - Departamento de Administrativo Financeiro;
- 3. - Departamento de Gestão do sistema Municipal de Assistência social;
 - 3.1. - Divisão de Proteção Social Básica;
 - 3.2. - Divisão de Benefícios Assistenciais;
 - 3.3. - Divisão de Proteção Social Especial;
 - 3.4. - Divisão de Contratos e Convênios.

n) Secretaria de Turismo:

- 1. – Gabinete do Secretário;
 - 1.1 – Assessoria de Projetos e Tecnologia;
- 2. – Departamento de Turismo;
 - 2.1 – Divisão de Turismo;
 - 2.2 – Divisão de Promoções e Eventos;

o) Secretaria de Cultura:

- 1. – Gabinete do Secretário;
 - 1.1. – Assessoria de Projetos e Tecnologia;
- 2. – Departamento de Cultura;
 - 2.1 – Divisão de Cultura;
 - 2.3 – Divisão Administrativa e Cultural.

p) Secretaria da Pessoa com Deficiência:

- 1. – Gabinete do Secretário;
 - 1.1. – Assessoria de Projetos e Tecnologias.
- 2. – Departamento de Políticas Continuadas e Acessibilidade;
 - 2.1 – Divisão de Acessibilidade;
 - 2.2 – Divisão de Habilitação, Reabilitação e Inserção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

r) Secretaria da Juventude:

1. – Gabinete do Secretário;
- 1.1 – Assessoria de Projetos e Tecnologia.
2. Departamento de Gestão e Planejamento das Ações;
- 2.1 – Divisão de Ação Social.

s) Secretaria da Mulher:

1. – Gabinete do Secretário;
- 1.1 – Assessoria de Projetos e Tecnologia.
2. Departamento de Relações Intersectoriais;
- 2.1 – Divisão de Relações Intersectoriais.
3. Departamento de Gestão e Planejamento das Ações;
- 3.1 – Divisão de Ação Social.

Art. 12. Com a finalidade de aperfeiçoar resultados e promover a racionalização dos serviços públicos, o Prefeito poderá delegar competências e atribuições aos titulares dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, salvo as que forem exclusivas.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão, a autoridade delegada e o objeto de delegação, podendo ainda, a qualquer momento e a critério do Chefe do Executivo, avocar a si a competência delegada.

Art. 13. A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações específicas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

Art. 14. A Composição e a Finalidade das Autarquias serão regulamentadas por lei própria.

Parágrafo Único - Os Presidentes das Autarquias serão nomeados ou designados por Ato do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 15. Ficam criados e reestruturados os órgãos da Estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Administrativa Direta e Indireta e os cargos em comissão com os quantitativos, símbolos e Vencimentos previstos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento dos respectivos cargos em comissão;

II - dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

§ 2º - A nomeação dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, serão realizadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os Secretários poderão responder, interinamente, por mais de um órgão, recebendo apenas um subsídio.

§ 5º - À criação e a reestruturação dos órgãos e cargos contida nesta Lei, não extingue os demais órgãos, cargos, e disposições previstas em legislação específica, desde que não sejam equivalentes ou tratem de matéria disciplinada nesta Lei.

§ 6º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo estabelecer, em Decreto, as atribuições e as competências dos cargos e dos órgãos previstos nesta Lei no prazo de 90 dias.

§ 7º - As atribuições e competências previstas no Decreto de que trata esta lei, não excluirá as atribuições e competências estabelecidas em outra lei, salvo nos casos de deslocamento para outro cargo.

Art. 16. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, receberá gratificação denominada de complementação de função, que corresponderá ao valor da diferença entre o vencimento base do seu cargo efetivo e o valor atribuído ao cargo comissionado nesta lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os órgãos municipais que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei, funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 18. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

de Decreto, fixar o horário de atendimento ao público, decretar pontos facultativos e atribuir efeito retroativo aos atos administrativos.

Art. 19. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo em comissão o disposto no Art. 7º, incisos IV, VIII, XIX, XIII, XV, XVII, XVIII e XIX, da Constituição Federal de 1988.

Art. 20. Os Cargos de Procurador, Controlador, Presidente de Autarquia, Ouvidor, terá os mesmos direitos e deveres do cargo de Secretário.

Art. 21. Ficam criados e incorporados no Organograma da AESGA, os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo, de Diretor da AESGA símbolo CC1, e Vice-Diretor da AESGA Símbolo CC4.

Art. 22. A Guarda Municipal, com as funções à ela inerentes e regida por estatuto próprio, fica lotada na Autarquia Municipal de Transporte e Trânsito – AMTT e sob sua responsabilidade.

Art. 23. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014 e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 3.517/2007 e alterações posteriores.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 24 de dezembro de 2013.

Izaías Regis Neto

Prefeito